

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Invalidez. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00012/18

- 01. Processo: TC- 13759/16.
- <u>02.</u> Origem: IPM Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
- 03. Aposentando(a): José Carlos da Silva Nóbrega.
- 04. Cargo: Auxiliar de serviços Diversos.
- 05. Idade: **50 anos.**
- 06. Matrícula: 012.027-8.
- 07. Lotação: Secretaria da Administração.
- <u>08.</u> <u>Autoridade responsável</u>: **Moacir do Carmo Tenório Júnior Superintendente do IPM.**
- 09. Data do ato: 10/05/2016.
- 10. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1528, de 08 a 14/05/2016.
- <u>11.</u> <u>Posicionamento da AUDITORIA:</u> A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fl. 44.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Carlos da Silva Nóbrega, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018.

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 14:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 12:25



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2018 às 19:28



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO